



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA (CE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

A Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), instituída pelo Magnífico Reitor desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), por meio da Portaria nº 1.392, de 1º de novembro de 2013, com base na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), estabelece o seguinte Regimento Interno:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética (CE) da UNIRIO, em conformidade com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP.

Art. 2º Este Regimento tem como finalidade regulamentar disposições normativas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, estrutura, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, procedimentos e outras providências, no âmbito da UNIRIO.

#### TÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

##### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A CE da UNIRIO será composta por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes, designados por ato do Dirigente Máximo desta Instituição, entre servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, que não tenham sofrido censura ética e/ou penalidades disciplinares, criminais e civis, para mandatos de 3 (três) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução de 3 (três) anos.

§ 1º A atuação na CE é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Dirigente Máximo da UNIRIO não poderá ser membro da CE.

§ 3º O cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante indicação efetuada por seus membros titulares.

§ 4º A permanência do membro na Comissão cessará mediante extinção do mandato, renúncia ou afastamentos legais e incompatíveis com a continuidade de suas atribuições, bem como por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º A CE contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor e tecnicamente à Comissão.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um servidor do quadro permanente da UNIRIO, que ocupará a função de Secretário Executivo da Comissão, suscetível à indicação dos membros e nomeado pelo Magnífico Reitor.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Executivo ser membro da CE.

§ 3º A CE poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.

Art. 5º É recomendável, conforme orientação da CEP, a não participação de membros da CE em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Instituição.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão de Ética da UNIRIO:

I - atuar como instância consultiva do Dirigente Máximo e dos servidores da UNIRIO;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994; devendo:

a) submeter à CEP da Presidência da República propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, de ofício, mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III - representar a UNIRIO na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e comunicar à CEP as situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

VI - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à CEP;

VII - encaminhar cópia da censura ética à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para que seja incluída nos assentamentos funcionais do servidor e como critério para designação de cargos de confiança e funções gratificadas;

VIII - propor ao servidor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e

IX - encaminhar recomendações sobre condutas éticas às diversas instâncias componentes da estrutura organizacional desta IFES.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Quanto às atribuições dos membros da CE, incumbe:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

### I - ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da CE;
- b) representar a CE;
- c) determinar, ouvida a Comissão, a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética ou de Conduta, bem como as diligências e convocações;
- d) designar relator para os processos;
- e) orientar os trabalhos da CE;
- f) ordenar os debates e concluir as deliberações;
- g) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, a ser adotado em caso de empate, assim como, proclamar os resultados;
- h) determinar a citação, notificação e intimação de servidores, discentes, e terceiros interessados, com referência às matérias submetidas à Comissão;
- i) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE;
- j) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da CE;
- k) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CE;
- l) dar execução às decisões da CE;
- m) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo; e
- n) expedir os documentos produzidos pela CE, exceto a censura e as atas, que vão assinadas por todos os membros.

### II - aos demais membros titulares:

- a) realizar o exame de admissibilidade das matérias que lhes forem submetidas;
- b) emitir parecer conclusivo e fundamentado e voto às matérias que lhes forem submetidas;
- c) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE;
- d) representar a CE, por delegação de seu Presidente;
- e) pedir vista de matéria em deliberação;
- f) elaborar relatórios; e
- g) informar com a possível antecedência qualquer impedimento, suspeição e/ou ausência.

### III - aos membros suplentes:

- a) substituir os membros titulares, nos casos de impedimento e ausência;
- b) participar das reuniões para as quais forem convocados;
- c) ter direito à palavra nas reuniões, mas não ao voto; e
- d) exercer atividades determinadas pelo Presidente, exceto aquelas cuja competência se restringe aos membros titulares e à Secretaria Executiva.

### IV - ao Secretário Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação da CE;
- d) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios para o processo de tomada de decisão da CE;
- e) coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;
- f) fornecer apoio técnico, logístico e administrativo à CE;
- g) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob a apreciação da Comissão;
- i) elaborar, anualmente, em conjunto com os demais membros, o relatório das



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

atividades desenvolvidas pela CE;

- j) expedir e enviar, por ordem do Presidente, carta de citação, intimação, notificação, memorandos, ofícios e outros meios de comunicação pertinentes;
- k) manter a guarda de documentos e processos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- l) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e/ou treinamento sobre a ética na UNIRIO;
- m) divulgar no espaço institucional adequado as ementas e demais assuntos pertinentes à CE;
- n) gerenciar os prazos e comunicá-los aos responsáveis pelo seu cumprimento; e
- o) executar outras atividades determinadas pela CE.

Parágrafo único. É garantido o direito à manifestação do Secretário Executivo a respeito de todos os assuntos da pauta da reunião, porém, ressaltando-se o não direito a voto.

Art. 8º O Presidente, para cada processo encaminhado à CE, indicará um relator, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para colocar em votação o relatório, facultada a prorrogação por justa causa.

### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

#### Seção I Dos Princípios Fundamentais

Art. 9º São princípios fundamentais inerentes ao trabalho desenvolvido pelos membros da CE:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da CE, justificando, preferencialmente por escrito, ao Presidente da Comissão, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso; e
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE;
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

#### Seção II Dos impedimentos e suspeição

Art. 10. Dá-se o impedimento do membro da CE quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

denunciado ou investigado.

Art. 11. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

### CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 12. Os membros da CE cumprirão mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CE o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CE que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 4º O mandato do Presidente poderá ser revisto, pelos respectivos membros, a cada 3 (três) anos.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As deliberações da CE serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. A CE se reunirá ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por mês com agendamento acordado pelos membros; e em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.

Art. 15. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitidas a inclusão e a retirada de matérias no início da reunião.

§ 1º A pauta e os demais materiais destinados à reunião deverão ser remetidos aos membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º As pautas das reuniões extraordinárias não poderão ser alteradas tendo em vista o seu caráter de excepcionalidade.

Art. 16. Na ausência e no impedimento do membro que é Presidente, este será substituído pelo seu suplente, contudo a Presidência da CE ficará a cargo do membro titular mais antigo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. No caso de vacância, o cargo de Presidente da CE será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 17. O Secretário Executivo, em suas ausências e impedimentos, será substituído por um dos membros da CE, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata; ou excepcionalmente, por um eventual servidor convocado *ad hoc* para essa função.

Art. 18. A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da CE, em conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao Secretário Executivo emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.

Art. 19. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, mediante convocação formal do Secretário Executivo.

§ 1º Na falta de 1 (um) dos membros titulares, previamente convocado, e na impossibilidade de convocação em tempo hábil do membro suplente, a reunião será mantida, e o Presidente exercerá, neste caso, o voto de qualidade.

§ 2º Na falta de 2 (dois) membros titulares e na impossibilidade de convocação em tempo hábil dos membros suplentes, a reunião será remarcada.

### TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

##### Seção I Das Fases Processuais

Art. 20. As fases processuais no âmbito da CE serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética (PAE).

II - Processo de Apuração Ética (PAE), subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
  1. a realização de diligências;
  2. a manifestação do investigado; e
  3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 21. A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 22. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “Reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CE, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE.

Art. 24. A CE, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 25. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 26. Os setores competentes da UNIRIO darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no *caput* deste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da UNIRIO e em relação aos respectivos agentes públicos, a CE terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

### Seção II Do Rito Processual

#### Subseção I Do Procedimento Preliminar

Art. 27. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da UNIRIO.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira à UNIRIO.

Art. 28. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 27.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da UNIRIO.

Art. 29. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CE poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração; ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 30. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada pela via postal ou correio eletrônico.

§ 1º A CE expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE, esta deverá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 31. Oferecida a representação ou denúncia, a CE deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 29.

§ 1º A CE poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessária.

§ 2º A CE, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

própria CE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CE e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado o ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da CE, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a CE dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em PAE.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 32. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão, pela CE, do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou conversão em PAE.

### Subseção II Do PAE

Art. 33. Instaurado o PAE, a CE notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 34. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com o *caput* deste artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 35. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 36. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE designará um defensor dativo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 37. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 38. Apresentadas ou não as alegações finais, a CE proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CE dará seguimento ao PAE.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 39. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no *caput* deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UNIRIO, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Magnífico Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º deste artigo, a CE expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Valeria Cristina Lopes Wilke  
Presidente da Comissão de Ética da UNIRIO